



Estudo Técnico Preliminar - ETP

ETP nº 4668 - Requisição nº 937971

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - “ART. 18, §1º, I”,14.133/21

COM A AQUISIÇÃO DE 1 (UM) UNIDADE DO ITEM CÓDIGO GCE 830.0183.010176 SISTEMA DE SEQUENCIAMENTO DE CLUSTERS DE DNA ILLUMINA NEXTSQ 2000, SERÁ POSSÍVEL REALIZAR VIGILÂNCIA GENÔMICA AVANÇADA, PERMITINDO A IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DETALHADA DE PATÓGENOS, BEM COMO A ANÁLISE DE SEUS HOSPEDEIROS E RESERVATÓRIOS. ESSA CAPACIDADE É ESSENCIAL PARA UMA RESPOSTA RÁPIDA A SURTOS, MONITORAMENTO DE VARIANTES E COMPREENSÃO DA DINÂMICA DE TRANSMISSÃO, CONTRIBUINDO DIRETAMENTE PARA A FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE CONTROLE MAIS EFICAZES

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - “ART. 18, §1º, II”, 14.133/21

NÃO FOI INCLuíDO NO PCA, POIS OS RECURSOS PARA ESSA AQUISIÇÃO SÃO PROVENIENTES DA LEI Nº 14.962/2024, CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.218/2024, QUE DESTINOU VERBAS A DIVERSOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, INCLUINDO A ÁREA DA SAÚDE, PARA AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA EM RESPOSTA À ENCHENTE QUE ATINGIU O ESTADO EM 2024. APESAR DAS DATAS DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 14.962/2024 E DA CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.218/2024 SEREM DE MAIO/24 E SETEMBRO/24 RESPECTIVAMENTE, A DEMANDA CHEGOU PRA NÓS EM DEZEMBRO/24 E AS DISCUSSÕES E RESOLUÇÕES FORAM TOMADAS EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 2025, BEM DEPOIS DA ENTREGA DO PCA QUE OCORREU EM NOVEMBRO DE 2024.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, III, 14.133/21

OS REQUISITOS USUAIS DE MERCADO ESTÃO CONTEMPLADOS NA DESCRIÇÃO DO ITEM.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - ART.18, §1º, IV, 14.133/21

1 (UMA) UNIDADE DO ITEM CÓDIGO GCE 830.0183.010176 SISTEMA DE SEQUENCIAMENTO DE CLUSTERS DE DNA ILLUMINA NEXTSQ 2000

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART.18, §1º, V, 14.133/21

A SOLUÇÃO ESCOLHIDA NÃO DEMANDA ESTUDOS TÉCNICOS HAJA VISTA TRATAR DE COMPRAS ROTINEIRAS DO ÓRGÃO COM FINALIDADE JUSTIFICADA PELA CONTINUIDADE, APOIO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OU FINALÍTICAS DO ÓRGÃO, O QUE DESOBRIGA O PREENCHIMENTO DESTES CAMPOS.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, VI, 14.133/21

0830.0183.010176: CJ - SISTEMA DE SEQUENCIAMENTO DE CLUSTERS DE DNA ILLUMINA NEXTSEQ 2000 Quantidade: 1,0000 Valor unitário: 2286375,0000 Valor calculado: 2286375,0000 Origem do valor: Pesquisa de Preços nº 34693 Técnica de cálculo: Manual							
Fornecedor	Fonte Preço	Data Emissão	Validade	Valor Orçado	Peso	Situação Orçamento	
13.147.449/0001-29: ILLUMINA BRASIL	V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, não superior a 180 (cento e oitenta) dias do envio à CELIC.	28/04/2025	25/10/2025	2.286.375,0000		1	Aprovado
13.147.449/0001-29: ILLUMINA BRASIL	II - preços praticados em contratações similares de órgãos ou entidades públicas, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data do envio à CELIC, inclusive mediante sistema de reg..	04/12/2024	04/12/2025	1.991.432,0000		1	Reprovada

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART.18, §1º, VII, 14.133/21

A AQUISIÇÃO DOS ITENS DESTES ETP NÃO FAZ PARTE DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E OS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CASO EXISTAM, ESTÃO NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE CADA ITEM.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - ART.18, §1º, VIII, 14.133/21

NÃO SE APLICA AQUISIÇÃO ÚNICA.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART.18, §1º, IX, 14.133/21

SOLUÇÃO USUAL DE MERCADO.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - ART.18, §1º, X, 14.133/21

NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - ART.18, §1º, XI, 14.133/21

NÃO HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS - ART.18, §1º, XII, 14.133/21

NÃO SE APLICA/OU JÁ ESTÁ CONTIDO NA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.

**XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, XIII, 14.133/21**

A CONTRATAÇÃO É VIÁVEL E ATENDE AS PRERROGATIVAS LEGAIS ESTANDO DE ACORDO COM O ART. 74 DA LEI Nº 14.133: É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVÍVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE: I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO; § 1º PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO I DO CAPUT DESTE ARTIGO, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ DEMONSTRAR A INVÍVEL A COMPETIÇÃO MEDIANTE ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE, DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU OUTRO DOCUMENTO IDÔNEO CAPAZ DE COMPROVAR QUE O OBJETO É FORNECIDO OU PRESTADO POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA POR MARCA ESPECÍFICA

.....